	ц
	9
	ō
	Ξ
	ada e informa o código. F74R84F7-658R5F3F-DD2C1643-A43D1965
	ᠬ
	◁
	◁
	3F-DD2C1643-4
	ď
	4
	Œ
	$\overline{}$
	(
	2
	r
	×
N.	ᆫ
Ψ.	ď
O	≒
=	×
≤	щ
_	ч
っ	α
$\overline{}$	α
\sim	K
<u>ur</u>	æ
m	Κ.
=	П
\leq	34F7-658R5F3F-F
or ALBER FURTADO DE OLIVEI	2
0	×
$\overline{}$	щ
ш	7
$\overline{}$	17
_	щ
\circ	
×	2
Ļ	C
⋖	ᅮ
\vdash	٠,
2	Č
=	-
ب.	_
щ	a
\sim	2
*	:
щ.	ō
щ	Ŧ
ᆜ	.≽
⋖	п
_	4
0	_0
	τ
ă	
ď	q
te p	٥
nte p	ous,
ente p	r/spe
nente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	hr/sna
Imente p	hr/sna
almente p	ans/rh
talmente	any hr/spe
talmente	any hr/sna
talmente	m any hr/sna
talmente	am any hr/she
talmente	am dov hr/spe
talmente	and you he ac
talmente	tre am any hr/sne
talmente	arce am nov hr/sne
talmente	tatos am dov hr/spe
talmente	ilta toe am oov hr/spede
talmente	sultatre am dov hr/sne
talmente	and you he sure
talmente	ansulta toe am any hr/sne
talmente	consulta tre am dov hr/sne
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
talmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	consultatos am dov hr/sp
o foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/					



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº874/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11621/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Satiro Machado Vidal (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7622/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Satiro Machado Vidal, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, exercício de 2018;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Satiro Machado Vidal no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.3.** De acordo com voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **aplicar Multa**, ao **Sr. Satiro Machado Vidal**, em razão do atraso no envio dos balancetes referente aos meses de janeiro, fevereiro, março,

	ıc
	ũ
	9
	۵
	5
	۵
	ď
	7
	ř
	č
	۲
'n	\subset
Ö	ц
ž	ñ
5	ď
7	а
⋦	Ñ
监	٩
₹	ū
\subseteq	Σ
ō	ă
ш	Z
Δ	Ц
assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	ċ
9	2
∸	ζ
ď	Č
₽	C
~	g
监	2
丽	Ť
≓	٤.
-	q
8	۲
e	٩
Ħ	ū
e	2
듩	2
ž	۶
∺్లో	2
0	ā
ğ	ģ
2	÷
oi assinado di	<u>+</u>
æ	7
<u>.</u>	Š
_	.6
¥	₹
ē	÷
Ξ	č
ಠ	4
Este documento foi assinado digita	acesse o site http://consultaitce am gov hr/snede e informe o código: F74B84F7-658B5F3F-ND9C1643-AA3D196F
ō	C
s	ď
ш	č
	ζ
	0
	۲٠:
	ŝ
	, L
	4
	=

Publicado no Diário Eletrônico d TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº874/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

abril, maio, agosto e setembro, totalizando o valor de **R\$ 11.947,60** (1.706,80 x7), nos termos do art. 308, I, "a" do Regimento Interno, considerando que a impropriedade não foi sanada, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Satiro Machado Vidal da presente decisão;
- **10.5. Dar ciência** ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá Impan da presente decisão;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do art. 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral